



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre o atendimento parcial das solicitações dispostas no Parecer nº 19/2024 – CME/JF - Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 007503/2007/Vol 01 e 02 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10.602/2021	
PARECER CME/JF Nº: 69/2025	APROVADO EM: 17/12/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre o atendimento parcial às solicitações dispostas no Parecer nº 19/2024 - CME/JF, aprovado em 20 de março de 2024, referente à adequação de banheiro adaptado (PcD), destinado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no imóvel onde funciona a Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes, instituição que atende crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime integral, e de pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento parcial, com oferta de alimentação.

A Instituição está situada na Rua Aníbal Alves, nº 100, bairro Nossa Senhora das Graças, Juiz de Fora - MG e integra o sistema municipal de ensino.

Obteve sua última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 169/2024 – SE, de 29 de abril de 2024 (publicada em 30 de abril de 2024), com validade de três anos, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2023, considerando-se, para tanto, a emissão do Parecer CME/JF nº 19/2024, aprovado em 20 de 2024.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 25 de agosto de 2025, através do Processo Eletrônico nº 10602/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Para melhor compreensão e análise da situação, faz-se necessário retomar as deliberações constantes do supracitado Parecer nº 19/2024 – CME/JF, dentre as quais se destacam:

[...]

Manifesta-se ciente do projeto arquitetônico referente a construção de rampa de acessibilidade na única entrada que leva ao interior do imóvel, estabelecendo o prazo legal de 540 (quinhentos e quarenta) dias para sua execução e conclusão, a contar da data de recebimento deste Parecer, pelos representantes legais pela Instituição.

Além disso, deliberou-se que a entidade mantenedora deveria providenciar:

- a) a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida no 1º pavimento;
- b) a construção/organização, no 1º pavimento, de espaço administrativo ou pedagógico para funcionamento conjunto da secretaria/coordenação pedagógica/sala de professor. Pois assim, o 1º pavimento contaria com os espaços mínimos exigidos para funcionamento de instituição de Educação Infantil, conforme art. 24, Resolução nº 001/2013 – CME/JF;
- c) ou a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida ao 2º pavimento, eliminando o acesso através de escada, já que o pavimento conta com os espaços administrativos e pedagógico.

Para essa finalidade, fica estabelecido novo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentação de projeto arquitetônico acompanhado de laudo técnico, e 540 (quinhentos e quarenta) dias para execução e conclusão das obras, a contar da data de recebimento deste Parecer, pelos representantes legais pela Instituição.

[...]

Com o prazo para execução das solicitações ainda vigente, a Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes encaminhou a este Conselho, por meio da SAPIP, conforme Despacho nº 22 do Processo Eletrônico em referência, planta baixa e laudo técnico emitidos pela arquiteta Natália Moreira Goulart (CAU/MG A110297-4), prevendo a adequação de um banheiro já existente para uso como banheiro adaptado (PcD), em atendimento às necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

À vista do exposto e, considerando os documentos encaminhados pela Instituição, bem como o disposto no art. 24 da Resolução nº 001/2013–CME/JF, este Conselho delibera o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de recebimento deste Parecer pelos representantes legais da Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes, para a realização e conclusão das obras de adequação do banheiro adaptado (PcD), destinado ao atendimento de crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Este Conselho solicita à SAPIP que acompanhe o processo de implantação das condições de acessibilidade na Instituição, garantindo a observância do prazo legal



Lei Municipal nº 12.086/2010

estabelecido para a execução desta e das demais intervenções necessárias para assegurar a igualdade de acesso aos espaços do imóvel por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Solicita-se, ainda, que a SAPIP realize o acompanhamento das demais solicitações constantes no Parecer nº 19/2024 – CME/JF.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação